



## **Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0001

### **DECRETO Nº 23/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período de 10 de maio de 2021 a 17 de maio de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID- 19 no Município de Caridade do Piauí- PI e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, ANTONIEL DE SOUSA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 19.637/2021, que dispõe sobre novas medidas sanitárias a serem adotadas, voltadas para o enfrentamento da COVID- 19;

CONSIDERANDO a continuidade no aumento significativo de casos de infecção humana pelo coronavírus e aumento de casos graves e óbitos, em abril/ 2021, no Município de Caridade do Piauí- PI;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia de COVID- 19;

### **DECRETA:**

Art. 1º As medidas sanitárias, de natureza excepcional descritas neste decreto, vigorarão do dia 10 de maio de 2021 ao dia 17 de maio de 2021.

Art. 2º Fica **PROIBIDO**, em todo o Município de Caridade do Piauí- PI, a realização de festas, eventos, atividades que envolvam aglomerações, atividades culturais e sociais, funcionamento de casas de show e quaisquer tipo de estabelecimentos que promovam atividade festiva em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, como ou sem venda de ingresso, bem como:

I - Atividades de recreação infantil, tais como: cama elástica, brinquedotecas, pula-pula, escorregador;

II - Atividades de cunho associativo e sindical;

III - Banhos públicos em açudes, barreiros, barragens, piscinas públicas e similares;

IV - Atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

V - Eventos esportivos de natureza pública ou particular;

VI - Feira livre, inclusive da agricultura familiar;

VII - Circulação de crediários ou vendedores ambulantes, oriundos de outros municípios, independentemente do tipo de veículo utilizado.

Art. 3º No período especificado neste Decreto, o comércio em geral poderá funcionar de **SEGUNDA À SEXTA** até 17h.



## **Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: **01.612.575/0001-28** - CEP: **64590-000**

Fone/Fax: (89) 3464-0001

Art. 4º Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias e trailers alimentícios poderão funcionar de SEGUNDA À SEXTA até 20h, e somente delivery até 22h.

Art. 5º Os bares e trailers de vendas de bebidas alcóolicas permanecerão fechados, durante todos os dias de vigência deste Decreto, tanto na zona urbana, como na zona rural do Município, sendo PROIBIDA a comercialização na modalidade delivery.

Parágrafo único. Fica PROIBIDA a comercialização de bebidas alcóolicas por depósitos de bebidas, supermercados, mercados, mercearias e similares em todo o território do município de Caridade do Piauí-PI, sendo PROIBIDA a comercialização na modalidade delivery.

Art. 6º As academias permanecerão fechadas durante todos os dias de vigência deste Decreto.

Art. 7º As igrejas e templos religiosos poderão funcionar somente na modalidade de transmissão on-line.

Art. 8º As unidades básicas de saúde funcionarão para atendimento de urgências, emergências, vacinação, pré-natal, entrega de medicamentos, e atendimento de casos de síndrome gripal, e casos suspeitos e confirmados de covid.

Art. 9º O funcionamento do transporte alternativo intermunicipal, no período mencionado, será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária.

Art. 10. Todos os órgãos públicos reduzirão os atendimentos, priorizando as situações de urgência e emergência, de acordo com a demanda de cada órgão.

Art. 11. Nos dias 15 e 16 de maio de 2021 (sábados e domingos), somente estão autorizadas a funcionar as seguintes atividades:

I - Farmácias e drogarias;

II - Borracharias;

III - Postos de combustível;

IV - Revendedora de gás liquefeito;

V - Padarias;

VI – Restaurantes, lanchonetes, pizzarias e trailers alimentícios funcionarão apenas através de delivery;

VII - Serviços de saúde de urgência e emergência.

Art. 12. No horário compreendido entre às 21h e às 05h, do dia 10 ao dia 17 de maio de 2021, ficará PROIBIDA a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade, conforme abaixo:

I - As unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policiais ou judiciária;

II - Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

IV - A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.



## **Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: **01.612.575/0001-28** - CEP: **64590-000**

Fone/Fax: (89) 3464-0001

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir de 21h do dia 17 de maio de 2021 se estenderá até às 5h do dia 18 de maio de 2021.

Art. 13. A empresa concessionária de energia elétrica durante o prazo de vigência deste Decreto Municipal deverá realizar em todo o território deste Município, apenas as atividades de ligação, religação, manutenção e reparo da rede de energia elétrica, a fim de evitar a interrupção de fornecimento de energia elétrica pública e domiciliar.

§ 1º Fica PROIBIDO a realização de ações conjunta ou individual de fiscalização voltadas a identificação de possíveis desvios de energia elétrica, bem como outras atividades que não sejam estritamente necessárias para garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica pública e domiciliar.

§ 2º Em caso de descumprimento da determinação contida neste artigo, a concessionária de energia elétrica ficará sujeitas às penalidades constantes do inciso II do artigo 19.

Art. 14. Os proprietários/responsáveis pelos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar na forma deste Decreto deverão observar as medidas higienicossanitárias necessárias para prevenção da transmissão do coronavírus, dentre elas:

- I - Controle do fluxo de pessoas no estabelecimento, a fim de não permitir aglomeração;
- II - Exigência de utilização de máscara por todos os que estejam no estabelecimento;
- III - Disponibilização de álcool em gel a 70% para assepsia das mãos, no momento do ingresso e saída do estabelecimento;
- IV - Distanciamento social de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 15. Durante o período estabelecido no caput as AULAS da rede pública e privada, incluindo escolas de reforço, deverão funcionar EXCLUSIVAMENTE por meio remoto/telepresencial.

Art. 16. Reforça-se a obrigatoriedade de utilização de máscaras por todas as pessoas que transitem ou permaneçam nos espaços públicos deste Município de Caridade do Piauí-PI.

Art. 17. Fica autorizado a realização de VELÓRIOS por período máximo de até 03hs (três horas).

§ 1º Os falecimentos que tiverem como causa da morte infecção respiratória pelo coronavírus, ou qualquer doença relacionada a este, não poderão realizar velório e deverão ser levados diretamente do local de falecimento para o local de sepultamento.

§ 2º A realização dos velórios deverá ainda observar as regras estipuladas nos incisos I a IV do art. 14.

Art. 18. A fiscalização das medidas adotadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com a Vigilância Sanitária Estadual.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias constantes deste Decreto, caso necessitem, deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Art. 19. Em caso de descumprimento das medidas contidas neste Decreto os infratores ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- I - Se pessoa física, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II - Se pessoa jurídica, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) a R\$ 17.650,00 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta reais).



## **Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: **01.612.575/0001-28** - CEP: **64590-000**

Fone/Fax: (89) 3464-0001

§1º Além da penalidade estabelecida neste artigo, os infratores estarão sujeitos ainda às sanções estabelecidas na Lei Estadual nº 6.174/2012 (Código Estadual de Saúde) e na Lei nº 6.437/ 1977.

§ 2º Para a imposição da pena de multa e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias atenuantes ou agravantes e a condição econômica do infrator.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí (PI), 10 de maio de 2021.



**ANTONIEL DE SOUSA SILVA**  
Prefeito Municipal